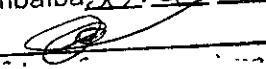




*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

LEI Nº 786/2017,

DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este (a) Lei nº 786/2017 com afixação no placard do município Corumbáiba 30/03/2017  
  
Responsável pelo Placard

*Sumário*  
"Autoriza o Município de Corumbáiba a firmar convênio com a "Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO", e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Corumbáiba autorizado a celebrar Convênio com a instituição beneficente "Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO", inscrita no CNPJ nº 20.900.127/0001-74, que ficará responsável pro hospedar, alimentar, e acompanhar as atividades cotidianas das crianças menores de 16 (dezesseis) anos, do sexo feminino, que tenham sido afastadas do convívio familiar e encaminhadas por decisão do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Corumbáiba, Estado de Goiás, comprovada a residência familiar de no mínimo 03 (três) anos no Município de Corumbáiba, Estado de Goiás; recebendo, em contrapartida, ajuda financeira mensal.

**Art. 2º** - Fica pela presente lei a "Casa de Acolhida Santa Clara de Assis de Corumbáiba-GO", obrigada a prestar contas à Prefeitura Municipal dos valores recebidos e gastos oriundos do mencionado convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cada repasse mensal.

§ 1º - A entidade assistida ficará responsável pela elaboração no início de cada exercício financeiro, de planilha de estimativa de custo mensal e anual (fixo e variável) a ser repassado pelo Município, cujos valores serão analisados e aprovados por este.

§ 2º - Excepcionalmente no ano de 2017, a estimativa de custo será elaborada no mês de março.

**Art. 3º** - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser renovado anualmente.



*Prefeitura Municipal de Corumbáiba*  
*Estado de Goiás*

---

**Art. 4º** - Fica igualmente autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, se necessário, Crédito Especial para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA,  
ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE  
2017.

**WISNER ARAÚJO DE ALMEIDA**  
Prefeito